

e Sousa, Zona Industrial de Vila Nova de Sande-Ap.4011, 4806-909 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José Ferreira da Silva, Gerente, Endereço: R. do Folão, n.º 230, Telhado, 4760-000 Vila Nova de Famalicão. Ricardo Artur da Silva Ribeiro, Gerente, Endereço: R. Damião de Góis, 8, 4.º esq., Cividade, 4710-000 Braga, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea i do artigo 36 — CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do artigo 72 do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigos 40.º e 42.º do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192 do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

3 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

300935018

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6814/2008

Processo n.º 707/04.3TYLSB — Falência (requerida)

Requerente: Titocarnes — Com. Ind. de Carnes, L.ª
Falido: Ocean Blue — Actividades Hoteleiras, L.ª

A Dr.ª Maria José Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 22 de Outubro de 2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de falido Ocean Blue — Actividades Hoteleiras, L.ª, número de identificação fiscal 504288849, domicílio: Docapesca de Pedrouços, Gabinete n.º 12, Mercado de 2.ª Venda, 0000-000 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor, que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300884718

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6815/2008

Processo: 485-E/2000

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 1209964

Requerido: “António Farinha Figueiredo”; e outro(s).

A Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falido António Farinha Figueiredo e Deonilde Gomes Paulino, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

2 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300797505

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6816/2008

Processo n.º 1241/07.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Prats Lusitânia, Indústrias de Óptica, S. A.
Insolvente: Espaço Óptica — Actividades Ópticas, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Espaço Óptica — Actividades Ópticas, L.ª, número de identificação fiscal 501995846, endereço: Praceta Fernandes Tomás, lote 4, Linda-a-Velha, 2795-000 Linda-a-Velha.

Dr.ª Filipa Soares, endereço: Alameda Alto de Barronhos, 25, 9.º-B, Carnaxide, 2790-481 Carnaxide.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação